

1821

N.º 45

Tavira

Viua da Provedoria

Jenaro
Vieira

Do

Cubanos

Sen.º Level para Petello de Anu-
dita cidade, do afforamento de hum
porcao detennido sem Conselho em o
littio das taboas da Armada Por-
mo desta cid.ª, a Emario Neigas
lemos no citeo e Di.º pello foro em
4000



Emario

Antes Jora Mourao, do Dorembo,
go de sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde, Provedor e Contador
de sua Real Fazenda nas Comarcas
desta Reyno de Algarve, em as mes-
mas euy Conservador das Reaj
Percarias e das Hered. e quellas, officio
e auctoridade, tudo com Headaquelle
mesmo F.º de Heime Luchá e.º de He.
Das e Sufixos Doutores Conreg-
doras, Provedores, auxilios, leu-
tadores, Subgadores, Juizes de fora,
ordinarios, e may Justices, e officio
e quellas e executoras della desta Rey-
no e subrejos de Portugal, e Algar-
ves e quellas e quellas, ante quem
yora ante e da hum dos qyeay
esta minha m.ºta. firme, e Heada
Deira cost.º de Heime Level para

Com a Petiella dada e porada, e depro-
ceda los auttes extraida e expues-
mento de Procurador de ofiçello
dista mes ma e idada, que opeño
uayeno a favor de nos no leulle
for aprountada, e oha vendadira
eubaciminto em Direito, Direito-
mente de a ehoje de pte de oha
Devido effeito, e inteiros Comprometo
quoda, e servalor qual e vendadira
eucula de la Salomella de munda
parte de pte de uayeno, for pido,
uayeno, por qual queo de, med.
for ma, maneira ou deo queo de
e de pte de, for ca e deo de oha
Deo em geral, e de a ha em particular
em Deos deos deos deos deos
termos Limites, Direitos, Gale-
thes e deos em anno por ante mim
emite meu Deos de Procurador
de Procurador, Comarador, proclorador,
efinalmente por mim for de de
de os e deos deos deos deos
de laura em materia civil de Auto-
ria, medula, de pte de deos
e de de deos deos deos deos
e de de deos deos deos deos
que me fac aprountada por por-
ta de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
em que me pte de de de de de de

Vinte e hum - Dous e Meuzos - E
do adim eutherio, hesijto e de colorido
em d'ello meo de pacho, que sendo
proferido em d'ello hequrimento,
de p'oy logo de os meus auttervicio
em d'ello e hum eutherio do Provisio
de sua Magestade de qual e seu thes
ta obsequente - Sou Pedro de Mello
Resim do Provedoria nesta cidade
de Provisio e sua Comarca, por sua
Magestade Fidelissima que Deus guar-
de e eutherio, certifica em l'um em
hum dos Livros de Registo desta Pro-
vedoria de sua Magestade a Provisio
de, em ordem de qual e seu thes
ta obsequente - Sou Lourenço de
ca de Deus Rey de Portugal, e Af-
garves de quem e dalem Mos em
Africa eutherio de sua eutherio
- Faço saber a Vos Provedor das Com-
marcas do Reyno de Agarves que
sendo me presente em Conselho de
Mra do Dombargo do Paço de que
ainda yella Ley de vinte e tres de
Julho do anno proximo pasado
Supplicio as Comarcas do Reino
e Aggarves, que foy de os
bens dos Conditos, donde nova for-
ma para se expedirem e que se
videm utiq, tanto as augmento
de d'outra eutherio de d'outra, e
d'outra eutherio de d'outra

Com

facultades todas, o muias que podião
fazer may seguras as Povoações. Tão
breve se declarou por Mitha Real a
Lobulos sequentes do d'outro lute
anno tomada na referida Realidade
que os terminos antigos, as cidades,
e vilas, nos quey Superficies e diffe-
res locos, para amplias, não fôrão
compreendidos na d'illa Ley, para que
porem as luas, e edificios, porão ter
regulamentos, e sequencias nos afere-
mentos a d'illa igual d'outro. Ley
portanto do mundo, que havendo
quey queyã affores terras para
amplias as Povoações sequen-
tes n'ellas sobre ordeno forij o
regulamento dos Quas nos terras
da Nova Província com alguma
Prua pratica, e intelligente, pro-
cedendo a d'illias dos chãos, e ju-
ta arbitrio de fôr, que cada
hum d'ellas se deva pagar a
os Annos, e a d'illias dos
partidos edificadas fôr d'outro
Ley, e seus competentes tite-
los de fôr, e fôr, e fôr, e fôr
são os parte de fôr, e fôr, e fôr
comara em nome d'illa, e d'illias
de fôr, e fôr, e fôr, e fôr
da do Domburgo do País com
os nomes dos Constituintes, e
Declarações dos fôr, e fôr, e fôr

Andem pagar para de expedir hum
Provisão de Confirmação das que
são regidas na Câmara. e que
cumprirem ficando observadas
muito bem a Real Cedula, allegada
nos Comores de 1709, e Nova de 1714.
El Rey Novo deo o seu Real Mandado
pelo qual se mandou a Vossa Magestade
Mentor a baixo assignadas de
Consejo de Sua Magestade de
Paco Francisco Novella de 1714 a
que em Lisboa a quinze de Setembro
de mil setecentos e setenta e sete.
Ante nos o Rey deo o seu Real
- Pedro Vaz de Novas - Don de
Caldas Pereira de Brito - Por Real
de Sua Magestade de 1714
de Agosto de mil setecentos e
setenta e sete, em Lisboa de
Brazo de Paço. Cumprido e regis-
trado. Porão tres de Novembro
de mil setecentos e setenta e sete
- Antonio de Moraes - Com de
continua mais em ditta Regida
de 1714 em ditta Provisão que se
chou Regida na ditta ditta
e que em Agosto de 1714 que por
aproveita que assignei, e em arte
esta porer para effeito de 1714.
e das ditta que supertende
Porão de Sua Magestade de 1714
de mil setecentos e setenta e sete

hunc annu; cum Lou Pedro de Mella
obierit = Lou Pedro de Mella = Lou
cartera per meum Reductor = Lou Pedro
De Mella = Obedo ad in Lutherid.
prescripta ad celebrando in aditte Pro-
vinci per meum Reductor = Lou Pedro
fuit assignada in aditte autem
per meum Reductor Lou Pedro de Mella
emittenda autem aditte de notifi-
cacione per meum Reductor aditte
in aditte Notificacione, a qual he de-
terio seguinte = Lou Pedro de
Mella Reverendo de Provincia nra
cidade de Povoa e sua Comarca
per meum Magistrate Publicissima
per meum Reductor aditte Notificacione
in anno Notificacione a Encarico
Veigas de Litis das Cobras da
Armada para se fazerem para
Notificacione, Medico, Confessor,
Demarcacao e Notificacione de Annu-
no, que no Reguimento de
fos munda, que elle me faz ditto
se fazerem em Conselho Lou Pedro
de Mella Notificacione de Litis. autem
sua Notificacione in anno Notificacione
ao Capitao Antonio Nicote actual
Procurador de Fazenda dita cida-
de para assister a ditto Notificacione
per parte de meum Reductor,
e se fazerem para que ditto he

8.

he, yussello mejai della Subseuora
in Roma? Sou Mutor Alvares,
Seuado de Foucello desta Ditta
Cidade, emge sajeu pome apre-
tente que adignei. Tavira Ninte
Doy de Agute demil cento lentes
Ninte quem annos, em sobra dele
lencios e heresui - Sou Paulo de
Mello - Estando a sim entruido b-
cripto e declarado em aditta anti-
tas que sendo feita assignada em
os ditta outros dos mesmos Doy
sajeu deie emortora outro en-
tidas de notificação an referido
Seuados para obiterem aditta
Nintora a quest he de then seguin-
te - Entre sim entruido em como
notificação a Francisco Sou, al-
mei Sou Mutor Alvares e
Seuados nominaes por estes
partes para a Nintoria, Medica
e Nintoria do Persono deigo Me-
dica, Augmentalis, Demarcalis,
e Nintoria do Persono deigo
no Reguimento deito de hupli-
dante e sajeu munda, Inse de
que por si presente que adignei
Tavira Ninte e Doy de Agute
demil cento lentes Ninte quem
annos, Sou Paulo de Mello
heresui do Provedoria que chiz

Chermei - Lou Pedro da Mello - Chos -
Do asin luthuio, herijto ad d
alorado em aditta luthuio dano.
Liguelas as Louados, qm sendo
fita assignada em as ditto
autas as mesmas de qm do qm
Luidemotrova a autualis de
Victoria, medilas, lufrontales,
ca Saliclas do ditto por que de
terreno, cujo autas he de qm ma
seguinte =, Anno do Revimento
do Novo Santo Duro christo de
mil cento e vinte e quatro em
nos, sendo aos vinte e oitavo dias
do mes de Agosto do ditto anno
neste lito das labores da
Amalao frequentada da Concilio
Termo da Cidade de Salvador, em
de ad herimeis Nino em luyda
nhio do Doutor Lou Mourao Ro-
vedes das lomas das lute lino
do Algarve, e de asin em luyda
partido do Capitan Antonio Vi-
cente actual Procurador do Con-
celho da ditto cidade, por d qm
Dezefans Victoria, Medilas
Lufrontales, Demarcadas ad
Saliclas em humo por que de
Terreno assislo qm esta neste
lito das labores da Amalao

Victoria

22
8
1821

Annuaes, segun no se acuerda
to de la Republica de Espana
que es pertenente al Consejo
de la Ciudad, a qual pertenece
aferar omnes sus Suplicantes.
Gonsario Veigas para nullo de-
ficio de las. El dho. Snd. pro-
dentes en ditta lico or Lavad-
dos nombradas por estas partes
Francisco Sae, Alonso Sae
Mestre Alvares, ditta Minis-
tro de Defensio. Juramentado
Santos Evangelhos subllago de
qual Mas indorregado, que ben
inoverdade, ben dello ad ma-
Licia, Vidua, Ramonalem,
Victorinalem, Mediam, longod-
talem de Marcalam e colia-
am o Passivo que ditta Supli-
cante pertenece afezar para
nullo a deficio de las, Mas arbi-
tralem afezo de fieren perpetuo
que annualmente podia pagar
para ditta Consejo de ditta
Liberio ditta, ad elocalam de
qualidade, tudo na provincia
ditta Minisrio de ditta
de Procurador de ditta que
provenha letova por parte de
mesmo Consejo, executado por ditta
ditta Juramento a ditta opio
miteris Camprio equos, El dho

Logo sendo visto, examinado
Navegado aditto termo della
varas orditto Louvado, que elle
era suficiente para nella se
edificas casas para augmento
dos Povoaçoes, sendo por elle
medido prencipalmente amedidos
do Noroeste ao Sueste quando o
primiero Mareo da parte do Noro-
este sendo levando amedidos em
direcção ao Sueste enfrentando
de jella parte do Norte com a
Via corrente das varas que ja
se acham edificadas a the chegar
estando Mareo tem defronte
de vinte e humas varas e hum pal-
mo, ficando ditta Lugar a dis-
taça do Norte para a qual jella
parte do Sueste enfrentando
com terras aviores como no
orditto a the chegar estendo
Mareo, tem defronte de vinte e
sette varas e meia, ficando des-
de Mareo a medidos do Sueste
para o Noroeste enfrentando
jella parte do Sul com terras
aviores como no Orditto, a
the chegar ao quarto Mareo, que
ficou da parte do Noroeste tem
defronte de vinte e humas
varas, ficando
finalmente amedidos ditta

Dante Marco de Sul para o Norte de
lo levantando, pella parte do No.
Sul e as terras asseilas domus
Candito, othe chey ad asseimero
Mero, onde tva pnycipio entona-
Vilao tva pnycipio parte de fundo en-
tra de Sul e dita Novas unia.
Ficando esta terra de Marco
com quatro Mares, e quatro fozas
pntes pello ditto Livado, e que
atendendo a dita quantidade e situa-
cao das arbores e legumes faturam
perpetuo annual para a ditto
Candito a quantia de quatro cen-
tos reis, e que tudo assim se de-
claro e entendido e mandado publi-
cadas, e de baicho do Sacramento
que se fez, e se faz, de que se fez
e se faz a ditto Provedor da foz
e de que se fez a dita Novas, e que
parte domus e asseimero, e que
obrigado de se fazer a dita foz
e de que se fez a dita Novas, e que
nada mais se fez a dita foz, e
ficando dita terra de Marco para
ditta Candito, e de que se fez
novamente a dita foz, e de que se fez
a dita foz. E de que se fez a dita
Novas foz, e de que se fez a dita
fazente de Marco de Sul, e de
que se fez a dita foz e de que se fez
terra domus e foz que

Foro
400

que se archiva de un modo, y que
fueron de que antes de ser abreny
que de tenha sido arbitrio de los
dillos de un modo en cada un
año, y en obligacion de con-
fesar nella cosas notorias segun
vido y ello de los Procuradores de
Candelo sin que en nuna parte
de Clarado, de lo que se obligaron
pagar en cada un año como es
Candelo de ditta ciudad de la
visa Directo Superior de ditta
por de sus Señores, y en
jurisdiccion que es de ditta y
ditta tierra, como tan bien
de obligaron ante Señores, o los,
antropos de ditta tierra sin
autoridad de los officios, de la
mora de ditta de ditta, e
pagos de ditta de ditta de
que en ditta, y que obligaron
de ditta de ditta de ditta
por de ditta, moviendo de
de sus Señores, con benefi-
tarios que en un modo de ditta,
y que de ditta de ditta de ditta
de ditta, como por ditta de
ante, de ditta, de ditta, con
frontal de ditta, de ditta
de ditta que de ditta de ditta

111
112

Amigo hermano de Providence
Proceda de la fundación de Dittorhan-
vados, conjeturando, con Don Pedro
de Mella hermano de Providence
obisepi = Donato Meador = Don
Pedro de Mella = Antonio Vicente
= Amos Don = Do Leonardo González =
ca Don Gaspar Juan de Cruz de
= Do Conde de Donosio Viquez
gas Juan de Cruz de Cruz de Cruz
Signal, donde sin embargo
rescripto ad albaro en ditta
ante la Victoria, que asigna
efecto de donosio, gas una que ditta
ficha en el referido autor, de
poy luego de mis mos autor
sevia en otros. al cual se
then siguiente = Goy por el autor
autor de la ley en Providence a gas
concluros a Donato Don Meador
Proceda de las leyes, gas ditta ley =
no lo allega para el sentenci-
o en una Justicia de los reales, de
que gas, esta concluros, con Don
Pedro de Mella hermano de Pro-
vidence que obisepi = donde
sin embargo rescripto ad albaro
de en ditta concluros que ficha
ficha de la ley que ditta ficha
en el ditta autor, de poy luego
de mis mos sevia en otros que
donosio presente, de la ley de poy

Truce

Dijoy Debeser por mien Virtos
e obediencia, nullo Dei y profesi
amminta sentencias de then siguientes
Dijoy por affredo a obediencia de
sua lealdade, medido e demostro
do no auto a felhas, com anota
ta do novo batimento por ptes, po
cas annual para a Carta do de
quatro lentes sey, e haudomes do
quarentena no caso de Vinda, e em
obriga a se edificar dentro em
hum anno para de se helyos de
Habela a Camora, Com. de obedi
encia nos elos ior yague as lentes,
Tovio de Pinte e de mto de Agudo
demil auto lentes Ninte e hum
= a Daulis sou Mousas = Ch. d.
obin toda y profesa de mta mi
nta sentencias em or ditto auto,
Lays observados por publicada em
as mto de lentes de meu lorge
que esta subermeu, em mto
que esta saluissima e quodora
como nullo saluissim e de lentes
como lentes de lentes de lentes de lentes
feito em or ditto auto. lentes
antes nos referidos lentes haud
por parte de ditto Procurador do
Carta de mto de ditto ygado
e referido, que para haver ditto
obriga lentes no mto de lentes

Em Lorei Pedro de Mattos escriuão
Pedro de Faria que adubierou
João Mourão

João de Silveira x.x.x.

João de Silveira
João Mourão

Contas
Rov. - 675
M. sel. - 90
P. - 5.
Contas - 60

879

João Mourão

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

